

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UPC

## RELATÓRIO Nº 24 / 2021 COPRES- 19407

### Relatório Conclusivo

## I. IDENTIFICAÇÃO

**Processo:** 202100010009312

**Unidade:** Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho - HCSC

**Dados da Organização da Sociedade Civil:**

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC

CNPJ: 02.918.347/0001-43 (matriz)

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Área de atuação: Saúde

Site da OSC : <https://fundahc.hc.ufg.br/p/36097-hospital-das-clinicas-dr-serafim-de-carvalho-hcsc-jatai>

**Termo de Colaboração:** 001/2020-SES/GO

## II. DOCUMENTAÇÃO

A Prestação de Contas Anual deve se dar de acordo com a documentação elencada na RN nº 013/2017-TCE/GO Anexo I, Itens 13 e 14, com as formalidades devidas e em observância aos princípios dispostos na Lei nº 13.019/2015 e Lei Estadual 20.795/2020, bem como Termo de Colaboração nº 001/2020-SES/GO e respectivo Plano de Trabalho.

### III. OBJETIVO

Verificar se a documentação apresentada pela FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC, em resposta ao RELATÓRIO Nº 12 / 2021 COPRES (000021507202) da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2020, está de acordo com a RN nº 013/2017-TCE/GO, Anexo I, itens 13 e 14, Lei nº 13.019/2015 e Lei Estadual 20.795/2020, bem como com o Termo de Colaboração nº 001/2020-SES/GO e respectivo Plano de Trabalho.

### IV. DA ANÁLISE

Da análise do ofício apresentado pela OSC quanto aos apontamentos feitos no RELATÓRIO Nº 12 / 2021 COPRES (000021507202), realizado após resposta aos apontamentos constantes no Checklist Preliminar (v. 000019746042), verificou-se que alguns documentos/justificativas não foram suficientes para sanear as inconformidades detectadas, ou ainda apresentam algumas ressalvas, quais sejam:

**g) plano de cargos, salários e benefícios dos empregados; (XV, item 7.9, Plano de Trabalho e 2.33 do Termo de Colaboração)**

**Documentação apresentada:** Anteriormente foi apresentado pela OSC declaração contendo o seguinte teor: "Declaramos que, a política de pessoal na forma estabelecida no Estatuto é direcionada apenas aos colaboradores do quadro próprio da FUNDAHC/ADMINISTRAÇÃO, não se aplicando, portanto, ao pessoal dos convênios geridos pela Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas – FUNDAHC, uma vez que o Plano de Trabalho, apêndice do Instrumento Contratual celebrado com as instituições apoiadas é o documento correto para indicar e conter o detalhamento do Quadro de Empregos e Salários dos colaboradores, que laborarão especificadamente naquele Convênio/Contrato, onde cada concedente contratante determina o procedimento a ser seguido. Por ser verdade, firmamos o presente. Goiânia, 10 de Junho de 2021."; REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE REMUNERACAO DOS COLABORADORES DA FUNDAHC – HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. SERAFIM CARVALHO – JATAÍ/GO, datado de 27/10/2021, com assinatura da Diretora Executiva da FUNDAHC, assim como uma Regulamentação da Remuneração dos Colaboradores do HCSC. Após nova solicitação, não foram enviados documentos referentes a esta alínea.

**Análise:** Da análise dos documentos acostados, ante o disposto na alínea abordada, que se refere a plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, observa-se que a documentação apresentada não supre a exigência legal, vez ser necessário, demonstrar como será a evolução salarial e funcional, esclarecendo sua estrutura, na unidade gerida pela OSC.

r) **parecer conclusivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras;**

**Documentação apresentada:** A OSC encaminhou Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG-FUNDAHC, realizada em 17 de março de 2021, n. 02/2021, contendo a lista dos presentes, assinada pela Presidente do Conselho Fiscal Contadora Alete Maria de Oliveira e Professor Walter Nilton Celestino da Silva e Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG-FUNDAHC, realizada em 19 de março de 2021, n. 03/2021/CC, contendo a lista dos presentes, assinada pela Presidente do Conselho Curador Dra Cacilda Pedrosa de Oliveira e oito membros do Conselho Curador que estavam presentes. Após o CheckList Preliminar (000019746042) e as solicitações de complementações dos documentos, foi encaminhada Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG-FUNDAHC, realizada em 19 de março de 2021, n. 03/2021/CC, contendo a lista dos presentes, assinada pela Presidente do Conselho Curador Dra Cacilda Pedrosa de Oliveira e oito membros do Conselho Curador que estavam presentes e seu respectivo Edital de Convocação nº03/2021/CC).

Após a solicitação dos documentos faltantes, através antes do RELATÓRIO Nº 12 / 2021 COPRES (000021507202), foram apresentados, novamente, os documentos retro mencionados, acrescidos de Parecer do Conselho Fiscal

**Análise:** Apesar de solicitado, não foi encaminhado **Parecer Conclusivo do Conselho Curador da fundação sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras.** Ressalta-se, porém, que na Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG-FUNDAHC apresentada consta a aprovação das contas e demonstrações contábeis e financeiras pelo respectivo Conselho.

**A OSC não se atentou à formalidade específica quanto ao documento solicitado na respectiva alínea.**

t) certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações; (IV, item 7.9, Plano de Trabalho)

**Documentação apresentada:** A OSC, no primeiro momento, apresentou a Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza Pessoa Jurídica – Municipal - Goiânia , Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa - Estadual (Matriz e Filiais), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Matriz e Filiais), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Matriz).

Após as solicitações realizadas, foi apresentada Certidão Positiva do TJGO, constando as demandas em que contam como requerida a OSC no TJGO, incluindo os valores das causas em comento, além da Certidão

Conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza Pessoa Jurídica – Municipal e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF. Porém, apesar do pleito, não foram anexadas decisões judiciais desfavoráveis e os valores das respectivas condenações, declaração CADIN, Certidão Negativa de Impedimento de Ligar/Contratar, Certidão Negativa – Improbidade CNJ, além da declaração de que não há demanda nos demais Estados.

**Análise:** Da análise foi verificado que a OSC apresentou a documentação solicitada, exceto declaração CADIN, Certidão Negativa de Impedimento de Ligar/Contratar, Certidão Negativa – Improbidade CNJ, as decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações e declaração de que não há demandas nos demais Estados.

## V. DA CONCLUSÃO

As informações objeto deste Relatório constituem o resultado da análise da prestação de contas anual, relativa ao Termo de Colaboração 001/2020-SES GO para a gestão e operacionalização do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. SERAFIM CARVALHO – JATAÍ/GO, elaborado pela Coordenação de Prestação de Contas das Unidades Próprias e Conveniadas – COPRES.

Ressalta que as demais inconformidades, não constantes neste documento, relacionadas à documentação incompleta ou em desacordo com o que preconiza a Lei 13.019/2014, Termo de Colaboração e/ou Plano de Trabalho, bem como Resolução, foram solucionadas pela OSC, através da documentação encaminhada.

Dado o exposto, o relatório conclusivo sobre as contas da FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC, referente ao período de outubro a dezembro de 2020, conclui pela sugestão de manutenção do julgamento das contas como **REGULARES COM RESSALVA**, diante do cenário apresentado, tendo como supedâneo os artigos 72, 73 e 74 da Lei nº 16.168/2007 que dispõem:

Art. 72. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

Art. 73. As contas serão julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

§ 1º O acórdão de julgamento deverá indicar, resumidamente, os motivos que ensejam a ressalva das contas.

§ 2º Na hipótese prevista no caput deste artigo o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas e prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Art. 74. O Tribunal julgará as contas irregulares quando evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

II – prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

III – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV – desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

§ 1º O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

§ 2º A prestação de contas em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria ou que não consiga demonstrar por outros meios a boa e regular aplicação dos recursos ensejará a irregularidade das contas, nos termos do inciso II do caput deste artigo, sem prejuízo da imputação de débito.

§ 3º Citado o responsável pela omissão de que trata o inciso I do caput deste artigo, as contas apresentadas intempestivamente serão julgadas pelo Tribunal, sem prejuízo da multa cabível.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do caput deste artigo, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a responsabilidade solidária:

I – do agente público que praticou ou atestou o ato irregular;

II – de terceiro que, de qualquer modo, tenha concorrido para o cometimento do dano apurado.

§ 5º Verificadas as ocorrências previstas nos incisos III e IV do caput deste artigo, o Tribunal, por ocasião do julgamento, determinará a remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público do Estado, para ajuizamento das ações cabíveis.

A metodologia aplicada neste acompanhamento não esgota a possibilidade de realização de futuras averiguações, as quais podem ter por escopo os temas aqui abordados e/ou outros que visem garantir a correta aplicação dos recursos públicos em consonância com os objetivos pactuados contratualmente.

**Por fim, esta Pasta sugere que seja enviado ofício informando a ausência dos documentos que ocasionaram as ressalvas acima apresentadas para a FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC, com a finalidade de evitar futuras irregularidades ou reincidências. Entende-se ainda que as pendências apontadas são de cunho formal e não geraram dano ao erário, motivo, pelo qual, sugere-se a manutenção do julgamento das contas como REGULARES COM RESSALVA.**

É o Relatório elaborado pela Coordenação de Prestação de Contas de UPC.

GOIANIA, 20 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA UNES DE MORAES MARTINS, Coordenador (a)**, em 21/10/2021, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000024256067** e o código CRC **4ED59B24**.

COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UPC  
RUA SC-01 Nº 299, , - Bairro BAIRRO PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP  
74860-270 - (62)3201-4988.



Referência: Processo nº 202100010009312



SEI 000024256067